



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 258

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		16	
Atos do Poder Executivo	1	16	38
Casa Militar		18	
Casa Civil.....	4	18	38
Secretaria de Estado de Governo	5	20	41
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	22	41
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		22	42
Secretaria de Estado de Cultura			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5		46
Secretaria de Estado de Educação.....	8	22	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	29	46
Secretaria de Estado de Obras.....	11		47
Secretaria de Estado de Saúde	11	30	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	30	49
Secretaria de Estado de Trabalho.....		34	54
Secretaria de Estado de Transportes	12		54
Secretaria de Estado de Turismo.....		34	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12		55
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		35	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12		57
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	15	35	58
Secretaria de Estado de Esporte.....	15	36	58
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	15	36	59
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		36	
Secretaria de Estado da Criança.....		36	59
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		37	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15	37	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			64
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.996, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aplicam-se ao Distrito Federal os dispositivos referentes à regularização fundiária de assentamentos urbanos constantes da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e alterações.

Art. 2º Para fins de regularização fundiária nas cidades consolidadas, oriundas de programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal, fica autorizada a doação dos imóveis do Distrito Federal aos atuais ocupantes nos casos em que a ocupação for mansa e pacífica há pelo menos cinco anos e um dia na data da publicação desta Lei.

§ 1º O interessado, para o fim de contar o prazo exigido neste artigo, pode acrescentar ao período de sua ocupação o de seus antecessores, contanto que sejam contínuos.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao ocupante que seja proprietário de imóvel urbano nos termos do art. 329, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica autorizada a regularização, por meio da doação, de imóveis do Distrito Federal de até duzentos e cinquenta metros quadrados aos atuais ocupantes de parcelamentos informais consolidados, previstos na Estratégia de Regularização Fundiária de Interesse Social do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ter renda familiar de até cinco salários-mínimos;

II – não ter sido beneficiados em programas habitacionais do Distrito Federal;

III – comprovar que residem no Distrito Federal nos últimos cinco anos, mesmo que não seja no endereço a ser regularizado;

IV – não ser e nem ter sido proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal;

V – não ocupar área com restrição urbanística e ambiental nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os ocupantes dos imóveis que não atenderem ao disposto nos arts. 2º e 3º, caput e incisos de I a IV, têm direito à regularização fundiária, mediante o pagamento de valor correspondente à avaliação realizada com base em critérios específicos para fins de regularização e nas condições definidas por ato do Poder Executivo, desde que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de outro imóvel no Distrito Federal.

Art. 5º Para o ocupante que seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de outro imóvel no Distrito Federal, é garantido o exercício do direito de preferência quando da licitação do imóvel a ser regularizado.

Parágrafo único. O direito de preferência de que trata este artigo pode ser exercido em relação a um único imóvel.

Art. 6º Constitui obrigação do ocupante adotar as providências necessárias com vistas à regularização fundiária nos termos desta Lei, sob pena de, não o fazendo, o imóvel ser objeto de licitação, na forma da lei.

Art. 7º Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deve apresentar o requerimento de regularização, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º O valor arrecadado com as alienações previstas nesta Lei destina-se ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 9º Fica autorizada a doação de bens imóveis do Distrito Federal aos fundos criados no âmbito de programas federais para provisão habitacional de interesse social.

Art. 10. O disposto nesta Lei deve ser aplicado, conforme a atribuição, pela Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios ou pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano ou entidades vinculadas.

Art. 11. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.997, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, isenção à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

III – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

IV – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

V – Taxa de Limpeza Pública – TLP.

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos III e IV independem de requerimento do interessado.

Art. 2º Ficam isentas do ITBI e do ITCD, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, as transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP destinados aos programas habitacionais de interesse social:

I – à pessoa física beneficiária de programa habitacional de interesse social;

II – à pessoa jurídica credenciada ou autorizada pelo órgão responsável pela política habita-

cional do Distrito Federal.

§ 1º A isenção prevista neste artigo para os imóveis de que trata o caput abrange todas as transmissões ocorridas dentro de programa habitacional até a pessoa física beneficiária do programa habitacional de interesse social.

§ 2º A isenção prevista neste artigo é extensiva aos imóveis localizados em áreas de regularização de interesse social.

§ 3º As áreas de regularização de interesse social são aquelas instituídas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial destinadas predominantemente à população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 4º Para o reconhecimento da isenção, a CODHAB/DF deve entregar à Secretaria de Estado de Fazenda a relação dos imóveis, contendo os seguintes dados:

I – endereço completo e inscrição do imóvel;

II – nome e CPF do contribuinte beneficiário;

III – declaração expressa de que os imóveis estão relacionados a programa habitacional de interesse social.

Art. 3º Ficam isentas de ITCID, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, as doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística, desde que declarada de interesse público pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2014, os créditos tributários relativos aos impostos relacionados nos arts. 1º, 2º e 3º cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º As remissões previstas nesta Lei não implicam restituição dos valores já recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.998, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei 4.738, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As escolas de samba e os blocos tradicionais podem ser contratados diretamente ou por meio de seu representante exclusivo, respeitadas as condições estabelecidas pelo art. 6º desta Lei.

II – o art. 7º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O pagamento antecipado de que trata este artigo pode ser realizado no exercício financeiro imediatamente anterior ao da realização dos desfiles.

III – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Havendo descumprimento de cláusula contratual, os valores pagos em decorrência do contrato devem ser devolvidos ao Distrito Federal de forma proporcional aos serviços não prestados, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Institui a Semana Distrital de Valorização da Pessoa com Deficiência e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLA-

TIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Valorização da Pessoa com Deficiência, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos das empresas concessionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal devem ser equipados com lixeiras, em seu interior, para uso dos passageiros.

§ 1º Devem ser instaladas duas lixeiras em cada veículo, próximas às portas de entrada e de saída.

§ 2º As lixeiras de que trata este artigo devem ser confeccionadas em material não tóxico.

§ 3º Deve ser adotado um modelo de lixeira que minimize os danos físicos aos passageiros em caso de sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que haja atrito entre o passageiro e a peça.

§ 4º As lixeiras e as laterais internas do transporte coletivo devem conter mensagens educativas sobre a necessidade de se conservar o meio ambiente, e alertas sobre a infração cometida ao se jogar lixo em vias públicas.

§ 5º Cada lixeira deve possuir, no mínimo, dois recipientes, um para lixo orgânico e outro para lixo seco, para coleta seletiva de lixo.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei implica:

I – advertência;

II – multa correspondente a cem vezes o valor da tarifa da linha utilizada, no caso de reincidência;

III – retirada do veículo de circulação até a sua adequação ao disposto no art. 1º.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Acresce o art. 237-A ao Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, com a finalidade de disciplinar a cobertura de garagem acima da cota de coroamento nas edificações destinadas à guarda de veículos de combate a incêndio e de salvamento do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 237-A:

“Art. 237-A. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, é admitida a cobertura da garagem acima da cota de coroamento para as edificações destinadas à guarda de veículos de combate a incêndio e de salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

§1º Na edificação aludida no caput é vedado mezanino, sobreloja ou equivalente.

§2º A permissão da cobertura fica condicionada:

I – à declaração do órgão competente de não interferência com os canais de microondas de telecomunicações;

II – à declaração do Sexto Comando Aéreo Regional – VI COMAR de não interferência com o cone de aproximação de aeronaves;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

III – à anuência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, quando se tratar de edificação no Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília;

IV – à apresentação de laudo técnico que justifique a necessidade da altura superior à permitida na norma.

§3º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento do estabelecido no art. 192 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Inclui notas no item 18 - Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 019/09 das Quadras SQNW 107 a SQNW 111 e SQNW 307 a SQNW 311, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.556/2012, DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas notas no item 18 - Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 019/09 das Quadras SQNW 107 a SQNW111 e SQNW 307 a SQNW311, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, com as seguintes redações:

“Nota - As áreas fechadas localizadas nos pilotis dos edifícios das projeções quadradas não serão limitadas aos 25 % (vinte e cinco por cento) do comprimento da projeção, previstos nos itens 4.1.1 e 7.2.1 desta NGB.

Nota - Fica permitida a ocupação na cobertura com conjunto de piscina/deck construído acima do nível da laje, desde que seja mantido afastamento mínimo obrigatório de 1,50 cm (um metro e cinquenta centímetros), contados a partir do perímetro da laje de cobertura do último pavimento. Também será obrigatório manter afastamento de 1,50 cm (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre o conjunto piscina/deck e os muros divisórios das áreas de cobertura individual e coletiva.

Nota - No caso em que a piscina seja executada no nível do piso (enterrada), não será obrigatório afastamento em relação ao perímetro da edificação e entre as unidades autônomas.

Em qualquer dos casos, os muros divisórios terão altura máxima de 2,00m (dois metros), conforme já previsto nesta NGB, assegurando, assim, a indevassabilidade das áreas de lazer.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa critérios para atribuir à contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O instituto da substituição tributária no Distrito Federal, além das disposições contidas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, em Convênios e em Protocolos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, obedecerá às condições e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Os contribuintes, industrial e/ou importador, serão regidos pelas normas específicas dos respectivos Convênios e Protocolos celebrados no âmbito do CONFAZ a que se refere do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e legislação pertinente.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá atribuir a condição de substituto tributário a atacadistas e/ou distribuidores estabelecidos no Distrito Federal, em operações com os produtos relacionados no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a obrigação de reter, apurar e pagar o respectivo imposto devido por substituição tributária, desde que apresentem pedido de enquadramento e atendam ao seguinte:

I – apresentem os seguintes documentos:

a) cópia dos atos constitutivos do contribuinte interessado e, quando se tratar de sociedade por ações, da ata da última assembleia de designação da diretoria ou de sua eleição;

b) cópia da carteira de identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da pessoa que representa a empresa ou a sociedade;

c) cópia do documento de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MFjavascript:parent.onLocalLink(‘_msocom_1’,window.frameElement);

II – não possuam, em aberto, autos de infração em razão de sonegação fiscal com a respectiva aplicação da multa prevista na alínea “c” do inciso II do art. 65 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

III – realizem operações;

a) exclusivamente com contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

b) destinadas a construtoras, órgãos públicos e hospitais;

IV – não tenha filial ou matriz que sejam estabelecimentos comerciais varejistas, situado no Distrito Federal.

V – estejam com a situação cadastral e fiscal regular no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

VI - estejam em dia com suas obrigações principais e acessórias perante a Fazenda Pública do Distrito Federal.

§1º O pedido de enquadramento como substituto tributário será dirigido à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e protocolado em qualquer agência de atendimento da receita do Distrito Federal.

§2º A análise para concessão do regime especial de que trata o art. 3º será realizada pelo Núcleo de Processos de Regime Especiais da Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita.

§3º Aprovado o pedido, o Subsecretário da Receita expedirá o respectivo ato declaratório.

§4º Do indeferimento do pedido caberá recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

§5º Os atos referentes aos despachos de concessão ou indeferimento serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 4º A verificação da manutenção das condições e dos requisitos para atribuição da condição de substituto tributário de que trata o art. 3º caberá ao Núcleo de Monitoramento do ICMS da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais da Coordenação de Fiscalização da Subsecretaria da Receita.

§1º O enquadramento como substituto tributário poderá ser revisto a qualquer tempo, a juízo da Secretaria de Estado de Fazenda, e sua manutenção se dará pela comprovação, pelo contribuinte, do atendimento das condições estabelecidas neste Decreto.

§2º O contribuinte de que trata o art. 3º poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário de que trata este Decreto.

§3º A solicitação de exclusão de que trata o § 2º produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

Art. 5º A atribuição de responsabilidade por substituição de que trata o art. 3º deve abranger as operações internas, interestaduais e de importação, sendo vedada a atribuição para apenas a uma delas.

Parágrafo único. A atribuição de responsabilidade por substituição de que trata o caput deve abranger todas as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficando dispensado de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no regime de substituição tributária no referido Anexo.

Art. 6º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, perderá a condição de substituto tributário o contribuinte que:

I – incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; ou

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º.

Art. 7º Excepcionalmente, nos casos de retenção e recolhimento imposto por substituição tributária pelo remetente das mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o contribuinte substituto destinatário da mesma mercadoria, estabelecido no Distrito Federal, deverá proceder da forma disposta no § 7º do art. 321 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 8º Ato do Secretário de Fazenda poderá disciplinar complementarmente a aplicação do presente Decreto.

Art. 9º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 34.020, de 7 de dezembro de 2012, cuja implementação se fará em cronograma estabelecido por ato do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.064, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 4.309, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre deveres no recebimento de produtos viciados para reparos e estabelece as informações que devem ser fornecidas ao consumidor.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Cabe ao Instituto de Defesa do Consumidor – IDC/PROCON-DF fiscalizar o cumprimento da Lei nº 4.309, de 09 de Fevereiro de 2009.

Art. 2º As sanções previstas no artigo 5º da Lei nº 4.309, de 09 de fevereiro de 2009, serão aplicadas pela autoridade administrativa por meio de procedimento administrativo no qual fica garantido o devido processo legal e terá início por meio de:

I - ato, por escrito, da autoridade;

II - lavratura de auto de infração;

III - reclamação do consumidor.

§1º O processo administrativo deve seguir as determinações contidas nos artigos 34 a 41 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§2º A lavratura do auto de infração pelo agente que verificar a prática infrativa ocorrerá preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

Art. 3º Os fornecedores que descumprirem as determinações dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.309, de 09 de fevereiro de 2009, estarão sujeitos às seguintes sanções, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

- I - Multa;
- II - Suspensão temporária de atividade;
- III - Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- IV - Interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou atividade.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 4º A sanção de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do fornecedor, aplicando-se, ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes da pena, prevista nos artigos 24 e 26 do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

Parágrafo único. A fixação do valor da pena de multa obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º As demais sanções previstas no artigo 3º deste decreto serão aplicadas pela autoridade competente utilizando-se os critérios e procedimentos definidos nos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Os valores arrecadados com a aplicação da penalidade de multa serão revertidos em favor do Fundo Distrital de Defesa do Consumidor, previsto na Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera estrutura administrativa da Assessoria de Cerimonial, da Governadoria do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Assessoria de Cerimonial, da Governadoria do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 ASSESSORIA DE CERIMONIAL

1.1 COORDENAÇÃO DE EQUIPE 1

1.2 COORDENAÇÃO DE EQUIPE 2

1.3 COORDENAÇÃO DE EQUIPE 3

1.4 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados seus ocupantes.

Art. 3º Ficam criadas, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.065, de 19 de dezembro de 2012)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVAS/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07 01 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 1 E 2 - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA EQUIPE 1 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA EQUIPE 2 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 3 E 4 - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA EQUIPE 3 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA EQUIPE 4 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 5 E 6 - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA EQUIPE 5 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA EQUIPE 6 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.065, de 19 de dezembro de 2012)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVAS /CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Chefe, CNE-01, 01; Chefe Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 1 - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 05 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 2 - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 05 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 3 - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 05 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA - Coordenador - CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 05.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2815ª; Realizada em: 12 de dezembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.296/2006; Interessado: COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA; Decisão nº: 1448/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 34/2007, firmado entre a TERRACAP e a empresa COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA tendo por objeto o Lote 30, Rua 14, Trecho 17, SIA - Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 269/2012 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2815ª; Realizada em: 12 de dezembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.620/1999; Interessado: FRANCISCO RAMOS VENTURA - ME; Decisão nº: 1450/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 985/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa FRANCISCO RAMOS VENTURA - ME tendo por objeto o Lote 08, Conjunto 28, ADE - Águas Claras, Taguatinga/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 285/2012 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2815ª; Realizada em: 12 de dezembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.382/1999; Interessado: GERALDO IDALMO ÁVILA - ME; Decisão nº: 1452/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1142/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa GERALDO IDALMO ÁVILA - ME tendo por objeto o Lote 11, Conjunto "B", Quadra 04, ADE - Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 062/2012 - COPEP/DF.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 116, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 255, de 18 de dezembro de 2012, página 44, ONDE SE LÊ: "...processo 133.000.342/2012...", LÊIA-SE: "... processo 133.000.324/2012...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar como executores os servidores ocupantes dos cargos de Diretor da Diretoria Social – DIRSO/RA-V, Gerente da Gerência de Promoção e Assistência Social – GPAS/RA-V e Gerente da Gerência de Cultura e Educação – GECE/DIRSO/RA-V, para atuarem como executores, devendo fiscalizar, supervisionar e acompanhar a contratação de Shows Artísticos (Bandas Musicais Representadas, exclusivamente, pela contratada) atendendo às apresentações que integram o evento "Caravana de Recreio do Papai Noel" a serem realizadas no dia 15/12 das 14 às 20hs, nos locais: Vila DNOC'S e Nova Colina; e no dia 22/12 das 14 às 19hs, na Vila Rabelo em Sobradinho, conforme a Nota de Empenho nº 252/2012, a favor de ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE SOBRADINHO E ENTORNO. Processo 134.000.982/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar como executores os servidores ocupantes dos cargos de Diretor da Diretoria Social – DIRSO/RA-V, Gerente da Gerência de Promoção e Assistência Social – GPAS/RA-V e Gerente da Gerência de Cultura e Educação – GECE/DIRSO/RA-V, para atuarem como executores, devendo fiscalizar, supervisionar e acompanhar a contratação de Shows Artísticos (Bandas Musicais Representadas, exclusivamente, pela contratada) atendendo às apresentações que integram o evento "Caravana de Recreio do Papai Noel" a serem realizadas no dia 14/12

das 17 às 00hs e no dia 15/12 das 14 às 19hs, na Vila Rabelo na Feira Cultural do Lago Oeste em Sobradinho, conforme a Nota de Empenho nº 253/2012, a favor de SMART Serviços Gerais LTDA-ME. Processo 134.000.982/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Designar como executores os servidores ocupantes dos cargos de Diretor da Diretoria Social – DIRSO/RA-V, Gerente da Gerência de Promoção e Assistência Social – GPAS/RA-V e Gerente da Gerência de Cultura e Educação – GECE/DIRSO/RA-V, para atuarem como executores, devendo fiscalizar, supervisionar e acompanhar a contratação de Shows Artísticos (Bandas Musicais Representadas, exclusivamente, pela contratada) atendendo às apresentações que integram o evento “Caravana de Recreio do Papai Noel” a serem realizadas no dia 15/12 das 14 às 20hs, na Área Comercial da Quadra 08 em Sobradinho, conforme a Nota de Empenho nº 254/2012, a favor de Francisco das Chagas Pereira Silva. Processo 134.000.982/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Designar como executor o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Esporte e Lazer – GEL/DIRSO/RA-V, para atuar como executor, devendo fiscalizar, supervisionar e acompanhar a contratação de Shows Artísticos (Bandas Musicais Representadas, exclusivamente, pela contratada) atendendo às apresentações que integram o evento “Caravana de Recreio do Papai Noel” a serem realizadas no dia 15/12 das 14 às 20hs, na Área Comercial da Quadra 08 em Sobradinho, conforme a Nota de Empenho nº 255/2012, a favor de RC Ferrão Serviços de Produção Evento. Processo 134.000.982/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular, com fulcro no Art. 31 da Lei nº 2.105/98, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal os atos administrativos de aprovação do projeto de arquitetura e licenciamento da obra para o imóvel sito na QS 403, Conjunto “B”, Lotes 02,03 e 04 - Samambaia - DF, consubstanciados no Formulário de Informações Básicas para Visto de Projeto nº 284/2010 e Alvará de Construção nº 407/2010, expedido em 09 de setembro de 2010, respectivamente, tendo em vista que os atos administrativos de aprovação de projetos expedidos para o imóvel em tela não preenchem os requisitos expressos na legislação edilícia e na legislação urbanística, em especial, Lei Complementar nº 370/2001, que aprovou o Plano Diretor da Região Administrativa de Samambaia – PDL-RA XII, do processo 142.001.229/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, constante no processo 143.000.689/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base na competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 13.891, de 10 de

abril de 1992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de abril de 1992, combinado com o que dispõe o art. 11 do Decreto nº 7.862, de 20 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 16, de 23 de janeiro de 1984, considerando o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; no art. 4º da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998; no art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; nas atas das reuniões 642, 3174 e 559, respectivamente da Diretoria Colegiada da BRB CFI, do BRB e da BRB-DTVM, referenciadas no ofício Presi – BRB nº 2012/227, de 5 de dezembro de 2012; no ofício Presi – BRB nº 2012/229, de 5 de dezembro de 2011, e no ofício Presi – BRB nº 212/228, de 5 de dezembro de 2011; bem como nas fls. 287, 288 e 328 dos autos do processo 041.000.259/2005, nas fls. 348 e 350 dos autos do processo 041.00.260/2005; e nas fls. 319 e 320 dos autos do processo 041.000.261/2005, AUTORIZA a BRB-CFI, o BRB – Banco de Brasília S/A e a BRB-DTVM efetuar a doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, nos termos da legislação de regência, limitada a até um por cento do imposto sobre a renda devido no presente exercício de 2012, observada a prudencial margem de segurança quanto à expectativa dos lucros a serem realizados no exercício de 2012.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, constituída conforme Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, p. 1, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 40 (quarenta) dias, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 2, de 23 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 240, de 28 de novembro 2012, p. 15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 237, de 17 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 255, de 18 de dezembro de 2012, página 45, ONDE SE LÊ: “...Ordem de Serviço nº 237, de 17 de dezembro de 2012...”, LEIA-SE: “...Ordem de Serviço nº 137, de 17 de dezembro de 2012...”.

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 3 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 289/2012 – CONT/STC, com o objetivo de avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, relativa ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 28.026/2007 e considerando o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado em parte pelo

Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Complexo Administrativo do Distrito Federal previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como a necessidade de proporcionar maior celeridade gerencial e administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Material da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Notificar previamente os fornecedores de materiais, contratados por meio de Nota de Empenho:

- a) por atraso na entrega de materiais;
- b) por inexecução de contrato/nota de empenho;
- c) por recusa em retirar Nota de Empenho ou deixar de entregar, no prazo estabelecido em edital, os documentos e anexos exigidos.

II – Notificar definitivamente os fornecedores de materiais, contratados por meio de Nota de Empenho, após aplicação(ões) da(s) penalidade(s) pelo Ordenador de Despesas.

III – Conceder a primeira prorrogação de prazo(s) de entrega de materiais contratados por meio de Nota de Empenho:

- a) após solicitação tempestiva da contratada, e
- b) mediante manifesto da Gerência de Almoxarifado da Diretoria de Material da Subsecretaria de Administração Geral e/ou da Unidade Requisitante, atestando que a prorrogação não causará prejuízos ao funcionamento das atividades da Secretaria.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Ordem de Serviço, as atribuições aqui delegadas poderão ser praticadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 4º Esta Ordem de Serviços entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAUJO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 (*).

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Obras Assistenciais São Sebastião.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº 42/2012, por prazo indeterminado, à entidade Obras Assistenciais São Sebastião, CNPJ nº 33.523.954/0001-47, com sede à Quadra 12, Área Especial 01, Setor Leste – Gama/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 221ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de outubro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.000.571/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 1º de novembro de 2012, página 21.

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL E AÇÕES DE ASSESSORAMENTO à Entidade Congregação de São João Batista.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e para Ações de Assessoramento/ ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, no campo da assistência social, sob o nº 54/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Congregação de São João Batista, CNPJ nº 17.257.510/0001-41, com sede em Belo Horizonte/MG, em funcionamento na Unidade localizada na Quadra 04, Conjunto A, Área Especial 03, Paranoá/DF, CNPJ nº 17.257.510/0013-85, conforme deliberado na 39ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.082/2012.

Art. 2º A Entidade Congregação de São João Batista está inscrita, sob o nº 01-I, por tempo indeterminado, no Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo-SP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Casa do Candango.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos

artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na Modalidade Abrigo Institucional, sob o nº 55/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Casa do Candango, CNPJ nº 00.077.552/0001-06, com sede no Distrito Federal, em funcionamento na Unidade localizada na Quadra 14, Área Especial 17/18, Sobradinho/DF, CNPJ nº 00.077.552/0003-60, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.000.965/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº 56/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz - SELUZ, CNPJ nº 01.717.776/0001-90 com sede na QS 109, Conjunto 06, Lote 01, Samambaia/DF, em funcionamento no endereço supracitado conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.057/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º; da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Casa de Passagem, sob o nº 57/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, CNPJ nº 00.318.329/0001-03, com sede na QNM 33, Módulo A, Área Especial, Ceilândia/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.061/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº 58/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, CNPJ nº 01.054.214/0001-03, com sede na QR 419, Área Especial nº 01, Samambaia/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.059/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Associação Maria de Nazaré.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº 59/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Associação Maria de Nazaré, CNPJ nº 01.718.816/0001-18, com sede na QN 404, Conjunto A, Lote 01, Samambaia/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na

222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.085/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 60/2012, por prazo indeterminado, ao ACONCHEGO – GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, CNPJ nº 02.477.269/0001-99, com sede à SHCN CL Quadra 106, Bloco A, Loja 38, Brasília/DF, com atuação na Defesa e Garantia de Direitos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.176/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação dos Idosos de Taguatinga DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 61/2012, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA DF, CNPJ nº 02.576.080/0001-53, com sede à CNL 01, Lote A, Setor L Norte, Área Especial, Taguatinga/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.199/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a Fundação CDL-DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 62/2012, por prazo indeterminado, a FUNDAÇÃO CDL-DF, CNPJ nº 00.967.526/0001-45, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 5º andar, Brasília/DF, com atuação no Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.046/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Lar da Criança Padre Cícero.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 63/2012, por prazo indeterminado, ao LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, CNPJ nº 00.574.442/0001-41, com sede na QNG, Área Especial 37, Taguatinga/DF, para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Abrigo Institucional, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.000.391/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC PRODEIN.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC PRODEIN, CNPJ nº 06.309.646/0001-31, com sede na Quadra 09, Conjunto I, Área Especial Parte, S/N, Estrutural, SCIA/DF, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.089/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social da CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF, CNPJ nº 37.116.746/0001-75, com sede na Quadra 03, Área Especial nº 08, Cruzeiro/DF, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.198/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, CNPJ nº 00.109.322/0001-73, com sede na Área Especial, nº 26/29, Setor Central Leste, Gama/DF, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.202/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação Casa Santo André.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 64/2012, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, CNPJ nº 07.354.105/0001-98, com sede à Quadra 07, Área Especial, Lotes A/B, Setor Sul, Gama/DF para Atendimento no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e no Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade Casa de Passagem, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.174/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Assistência Social Casa Azul.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 65/2012, por prazo indeterminado, à ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, CNPJ nº 33.486.911/0001-20, com sede à QN 315 Conjunto F, Lotes 1/4, Samambaia/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento na Unidade localizada na QN 311 Conjunto 03, S/N, Área Especial 03, Samambaia-DF, CNPJ nº 33.486.911/0002-00 e para Ações de Assessoramento / ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, no campo da assistência social, em funcionamento no endereço QN 315 Conjunto F, Lotes 1/4, Samambaia/DF, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF,

realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.066/2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO no âmbito da Assistência Social à Entidade Comitê para a Democratização da Informática do Distrito Federal e Entorno (CDI-DF).

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para Ações de Assessoramento na atividade de Sistematização e Disseminação de Projetos Inovadores de Inclusão Cidadã, sob o nº 66/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Comitê para a Democratização da Informática do Distrito Federal e Entorno (CDI-DF), CNPJ nº 03.445.617/0001-09, com sede no Setor de Diversões Sul, Bloco O, nº 39, sala 404, Brasília/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.296/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial da CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço Socioassistencial à CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO, CNPJ nº 00.093.716/0001-80, com sede na SGAS 906, Módulo 10, Avenida W5, Brasília-DF, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.500/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição de Serviço Sócio Assistencial do LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI - LCLH.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço Socioassistencial ao LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI - LCLH, CNPJ nº 00.086.383/0001-62, com sede na QS 14, Área Especial, Lote F, Riacho Fundo I/DF, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.000.624/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT, CNPJ nº 00.071.159/0001-05, com sede à 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo N, Núcleo Bandeirante/DF, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.187/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial da FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço Socioassistencial à FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, CNPJ nº 02.576.742/0001-95, com sede no Núcleo Rural Vargem da Benção 104, Chácara 4/5/6, Recanto das Emas/DF, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.000.512/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de dezembro de 2012.

PROCESSO: 410.000964/2011 INTERESSADO: Centro Educacional Vicente Pires Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000964/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 209/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro Educacional Vicente Pires, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., ambos situados na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Pires, Taguatinga – Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; d) advertir os mantenedores do Centro Educacional Vicente Pires pelo descumprimento do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor, à época, e artigo 107 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, em vigência.

PROCESSO: 410.000917/2011 INTERESSADO: Escola e Brinquedoteca Incluir Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000917/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 227/2012-CEDF, de 13 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, a Escola e Brinquedoteca Incluir, situada na QNN 21, Conjunto O, Casa 35, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola e Brinquedoteca Incluir Ltda., -ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir os mantenedores da Escola e Brinquedoteca Incluir pelo descumprimento da legislação vigente.

PROCESSO: 410.000027/2012 INTERESSADO: Colégio Objetivo Master Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000027/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 239/2012-CEDF, de 20 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Objetivo Master, situado à Rua 3, Chácara 82, Lotes 7 e 8, Colônia Agrícola Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Objetivo Master Ltda., situado no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a partir de 2010, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, 5ª à 8ª série; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, 1º ao 9º ano; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos e do de nove anos que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) validar os estudos realizado na extinta Escola Master do Saber, a partir de 17 de março de 2011 até 10 de janeiro de 2012, e, de 11 de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, no Colégio Objetivo Master; g) determinar ao Colégio Objetivo Master a guarda e conservação dos documentos escolares do extinto Colégio Master do Saber; h) advertir a instituição educacional por efetuar matrículas irregulares, ou seja, sem estar credenciada, junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSO: 460.000346/2010 INTERESSADO: Escola Letrinhas Mágicas Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000346/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 240/2012-CEDF, de 20 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Letrinhas Mágicas, situada na SHSN, Chácara 125, Conjunto J, Lote 15 A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola Letrinhas Mágicas SAN Ltda.-ME, situada no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

PROCESSO: 410.000988/2011 INTERESSADO: CEAV Júnior – Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal,

ral, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000988/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 246/2012-CEDF, de 27 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º anos, do CEAV Júnior – Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, situado na QNA 14, Lotes 32/34, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

PROCESSO: 460.000338/2009 INTERESSADO: Centro Educacional Certo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000338/2009, HOMOLOGO o PARECER Nº 247/2012-CEDF, de 27 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 29 de novembro de 2013, o Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, 7ª e 8ª séries; d) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente a partir de 2007; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos, constituem os anexos I e II do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de novembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; g) advertir os mantenedores do Centro Educacional Certo, pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSO: 410.001154/2011 INTERESSADO: Centro Educacional Católica de Brasília Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001154/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 248/2012-CEDF, de 20 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa e do ensino médio do Centro Educacional Católica de Brasília, situado na QS 7, Lote 1, EPCT, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura-UBEC, com sede na SMPW Quadra 5, Conjunto 13, Lote 8, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 08/2012 – CP 32, referente ao processo nº 126.000.007/2012, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 163, de 14 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 233, de 19 de novembro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 82, de 22 de junho de 2012, publicada no DODF nº 122, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 07/2012 – CP 02, referente ao processo nº 126.000.015/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 161, de 14 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 233, de 19 de novembro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 123, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 185, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, de acordo com as disposições

da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.013/2012, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, corroborada pela manifestação da Assessoria da UCF/SEF no Parecer nº 33/2012, adotando-se como razão de decidir, determinando, portanto o arquivamento do processo com base no inciso I do § 1º c/c com o § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011. Eusébio Tolentino Braga

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.586/2004, PEDRO ISAIAS NUNES, QNN 10 CJ B LT 25, 35159502, 23/09/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.239/2004, JOSE VICENTE DE SOUZA, QNO QD 11 CJ G LT 31, 30354404, 29/03/2010. 046.001.288/2004, CLEONICE DA SILVA XAVIER, QNO 3 CJB LT 15, 30306442, 26/08/2012. 046.001.361/2009, SEBASTIAO ALVES DE SOUZA, QNO 18 CJ 06 LT 04, 45370540, 16/01/2011. 046.001.034/2004, THEODORO BISPO DE BRITO, QNO QD 07 CJ E LT 35, 30344948, 10/03/2011. 046.000.819/2004, FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS, QNO 15 CJD LT 33, 30371627, 30/08/2011. 046.000.901/2005, MANOEL MANDU DA SILVA, QNO QD 5 CJA LT 22, 30323517, 16/12/2009. 046.000.255/2005, ANTONIA LEITAO COSTA, QNO 9 CJ D LT 16, 30347653, 19/10/2011. 046.000.058/2004, MARIA DE LOURDES DE JESUS BITENCOURT, QNO QD 16 CJ 48 LT 30, 45351902, 15/09/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.155/2004, LUIZ MIRANDA DA SILVA, QNM 22 CJ D LT 16, 35082372, 23/09/2012; 046.002.305/2004, VICENTE GOMES DE MENEZES, QNO QD 09 CJ B LT 12, 3034641X,

24/10/2012; 046.003.019/2004, MARIA DO CARMO DE ARAUJO, QNO QD 07 CJ B LT 11, 30342805, 08/11/2012; 046.001.185/2004, RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA, QNO 11 C J J LT 27, 30356164, 23/10/2012; 046.000.388/2005, MARIA ANTONIA MARTINS, QNM QD 22 CJ P LT 45, 3508796X, 23/09/2012; 046.000.521/2009, ANTONIO TARCISIO DA SILVA, QNM QD 22 CJ J LT 27, 35085363, 23/09/2012; 046.001.180/2004, OSVALDO AFONSO CORREA, QNM QD 10 CJ H LT 8, 35052732, 25/09/2012; 046.002.323/2005, LEONARDA DE ARAUJO SILVA, QNM QD 8 CJ E LT 6, 35040998, 26/09/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.423/2004, ALVINO JOSE DOS SANTOS, QNP QD 9 CJ P LT 18, 30609976, 05/12/2012; 046.002.068/2004, ERNESTINA MARTINS LIMA, QNO 01 CJ E LT 15, 30302447, 22/10/2012; 046.000.826/2004, IVO DE PAULA CAIXETA, QNN 06 CJ N LT 33, 35141581, 06/08/2012; 046.000.998/2004, JOSE ALVES DA COSTA, QNN 3 CJ K LT 44, 35120096, 06/08/2012; 046.001.512/2004, TEODORA URCINO DOS SANTOS, QNN 2 CJ B LT 5, 35112263, 28/06/2012; 046.002.099/2004, BENEDITO PEREIRA, QNO 9 CJ E LT 7, 30348161, 28/10/2012; 046.000.277/2007, NILVA ALVES DE OLIVEIRA, QNN 02 CJ D LT 10, 35113278, 30/07/2012; 046.001.616/2005, LUZIA GONCALVES DE OLIVEIRA, QNM 6 CJ C LT 34, 35027037, 30/08/2012; 046.001.290/2005, MARIA EUFRAZIA DE JESUS, QNM 21 CJ C LT 43, 35075449, 21/08/2012; 046.000.381/2007, FRANCISCO VITORINO DIAS, QNM 25 CJ D LT 36, 35103213, 22/08/2012; 046.000.992/2007, LUIS FERREIRA DA CUNHA, QNM 7 CJ D LT 12, 35033851, 21/08/2012; 046.001.196/2008, JOSE RIBAMAR DA SILVA, QNO 16 CJ 20 LT 6, 45346550, 29/10/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no art. 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-004151/2012 – FILOMENA RODRIGUES DA SILVA – QNN 25 CONJUNTO C CASA 32 CEILÂNDIA NORTE - CEILÂNDIA /DF – 35211652 – NÃO POSSUI INVENTARIADO; 0046-004186/2012 – SEBASTIANA LAZARA CAMPOS – QNN 19 CONJUNTO M CASA 03 CEILÂNDIA NORTE - CEILÂNDIA DF – 35175842 – ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-004216/2012 – HEROINA FERREIRA LUSTOSA – QNP 10 CONJUNTO F CASA 20 SETOR P SUL - CEILÂNDIA/DF – 30659795 – ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-004137/2012 – SEVERINO BARRETO SOBRINHO – QNN 20 CONJUNTO N CASA 35 CEILÂNDIA SUL - CEILÂNDIA /DF – 35183365 – GANHA MAIS DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSÁIS; .Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 51, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Isenção de ITCD – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de março de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 046-004012/2012, Neli Almeida da Silva, 223.437.091-49, Theodomiro de Souza Almeida, inexistência de previsão legal haja vista que o falecimento do inventariado ocorreu antes da vigência das Leis nºs 1.343/1996 e 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua ciência.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 5º, inciso II do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ do interessado, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro e motivo do indeferimento): 1) 043-000932/2012, JUREMA PEREIRA IZIDIO, 410.227.001-97, JIG6031, 15/03/2012, veículo devolvido em 19/11/2012 (mesmo ano em que foi roubado); 2) 043-001877/2012, QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, 72.653.009/0001-02, JFY0582, 12/04/2012, não há parcelas em aberto; 3) 125-000858/2012, LOQUIPE - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA, 40.884.405/0006-69, JHO4719, 06/05/2011, não havia parcelas vincendas na data do roubo do veículo e nem na data da devolução (21/06/2012); 4) 127-003063/2012, LEANDRO LIMA DA CUNHA, 003.841.031-11, JGY7941, 14/06/2011, não havia parcelas vincendas; 5) 127-003143/2012, JOSE GERALDO DE MATOS, 030.355.901-25, JIE0984, 29/02/2012, não havia parcelas vincenda e o veículo não foi baixado junto ao DETRAN/DF; 6) 127-004360/2012, ANDRE LUIS FERREIRA PERES, 599.323.761-91, JHT9153, 17/07/2011, não há parcelas em aberto e não foi realizada a baixa do veículo junto ao DETRAN/DF; 7) 127-004893/2012, MARIA DE LOURDES SOUZA PASSOS, 085.545.601-91, JJD5672, 16/03/2012, não havia parcelas vincendas; Resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de remissão e/ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 122-001147/2012, MARIA DAS PRECES MORAES MIRANDA, ANTONIO CARLOS FONTINELE, 17/06/2003, inventariado não residia no imóvel objeto do pedido. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2012. (*)

Referência: 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), de 14 de dezembro de 2012. EMENTA: Administrativo. Atualização da nomenclatura dos cargos integrantes do Conselho de Administração do FUNDAF. O Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2012, e usando das competências que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno do FUNDAF, aprovado pelo Dec. nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 187, do dia 30 subsequente, e, considerando: a) que, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, o Conselho de Administração do FUNDAF conta, em sua composição com os cargos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda de: (I) Secretário de Estado de Fazenda; (II) Subsecretário da Receita; (III) Subsecretário de Finanças; (IV) Subsecretário de Compras e Licitações;

(V) Subsecretário de Apoio Operacional; e ainda, de: (VI) dois representantes da sociedade civil; e (VII) um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio; b) que por força de sucessivas alterações na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda, houve modificação na nomenclatura de suas diversas unidades administrativas, conforme se constata na atual estrutura, aprovada pelo Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011; c) que o Conselho de Administração do FUNDAF vem regularmente funcionando com a composição referida no item I desta Resolução, sem, todavia, compatibilizá-la com a atual estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; RESOLVE:

I – Fica o Conselho de Administração do FUNDAF autorizado a funcionar com a composição abaixo estabelecida, até que se processe a correspondente alteração legislativa em seu ato de instituição:

Art. 4º da Lei nº 3.311, de 2004	Composição Atualizada
Secretário de Estado de Fazenda	Secretário de Estado de Fazenda
Subsecretário da Receita	Subsecretário da Receita
Subsecretário de Finanças	Subsecretário do Tesouro
Subsecretário de Compras e Licitações	Subsecretário de Administração Geral
Subsecretário de Apoio Operacional	Secretário Adjunto da Secretaria de Fazenda
Dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal, atuantes em entidades não governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos	Dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal, atuantes em entidades não governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos
Um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras Finanças e Controle, ou Planejamento e Orçamento, ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio	Um representante dos sindicatos dos servidores das Carreiras de Auditoria de Controle Interno ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio

II – Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho de Administração do FUNDAF com a sua composição atualizada, conforme estabelecido no item I.

III – Fica determinada a elaboração de proposta de projeto de lei a ser submetida ao Governador, promovendo a adequação de que trata esta Resolução.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2012.

Presidente Adonias dos Reis Santiago, Conselheiro Espedito Henrique de Souza Júnior, Conselheiro Paulo Santos de Carvalho, Conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Conselheiro Jusçanio Umbelino de Souza, Conselheira Maria da Saete Medeiros Moreira, Conselheiro Carlos Resende Pinto.

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicada no DODF nº 255, de 18 de dezembro de 2012, página 33.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em consonância com o artigo 10, inciso VII da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:

UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS;

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PARA:

UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL;

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Programa de Trabalho: 04.451.6004.3903.0016 - Reforma de Prédios e Próprios-Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 2.272.861,12 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas decorrentes de contratos firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP, conforme necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações, na forma abaixo detalhada:

1) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Contrato nº 570/2011 - ASJUR/PRES/NOVACAP, processo nº 112.000.552/2011;

2) R\$ 986.381,45 (novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) – Contrato nº 792/2011 - ASJUR/PRES/NOVACAP, processo nº 112.003.766/2011 – LOTE 01, no valor de) e

3) R\$ 786.479,67 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) – Contrato nº 794/2011 - ASJUR/PRES/NOVACAP, processo nº 112.003.766/2011 – LOTE 02.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente da NOVACAP
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 713, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do artigo 284, inciso I, c/c artigo 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 641, de 23 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 238, de 26 de novembro de 2012, página 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 714, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF de 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2012, proferido em 3 de dezembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 135/2012, com fulcro no Art. 211, caput, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de dezembro de 2012

Referência: Processo Administrativo n.º 054.001.425/2011. Interessado(s): PMDF e INFRACON COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Assunto: Pagamento da multa aplicada a contratada conforme restou apurado dos autos do Processo Administrativo em epígrafe. 1. Acolho o Despacho de nº 274/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que deve a multa de 5% sobre o valor da nota de empenho nº 2011NE000666, ser publicada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal e no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores, tendo a referida multa sido paga pela empresa. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF da multa de 5% sobre o valor total da Nota de Empenho nº 2011NE000666, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento das sanções no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado contida no DODF nº 255, datado de 18 de dezembro de 2012, página nº 35, ONDE SE LÊ: "...abertura de processo administrativo, apurar a responsabilidade da empresa RR Roberto...", LEIA-SE: "... abertura de processo administrativo, a fim de apurar a responsabilidade da empresa RR Roberto...", ONDE SE LÊ: "...contratada por esta Administração, conforme Processo nº 054.001.962/2012,...", LEIA-SE: "...contratada por esta Administração, conforme Processo nº 054.001.962/2008,...", ONDE SE LÊ: "...para apurar as responsabilidades da empresa RR Guilherme, Processo nº 054.001.962/2012...", LEIA-SE: "...para apurar as responsabilidades da empresa RR Roberto, Processo nº 054.001.962/2008...", e ainda, ONDE SE LÊ: "...nos termos estabelecidos no item 4.", LEIA-SE: "...nos termos estabelecidos no item 5...".

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 868, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.040826/2010 SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 76.515.071/0001-99.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 869, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.043244/2009 BANCO J SAFRA SA CNPJ 03.017.677/0001-20; Processo nº 055.053702/2009 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 16.551.061/0001-87; Processo nº 055.047035/2009 GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 49.937.055/0001-11; Processo nº 055.042818/2009 AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA CNPJ 07.707.650/0001-10; Processo nº 055.008590/2010 LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ 60.250.776/0001-91; Processo nº 055.019963/2010 KANSINSK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ 62.798.475/0001-22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 870, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.052243/2009 VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 56.360.266/0001-08; MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 45.793.395/0001-65; MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ 04.250.224/0001-02.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, tendo em vista o contido no Memorando nº 012/2012-OUVIDORIA/ST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14 de dezembro de 2012, o prazo da Portaria nº 83, de 13 de setembro de 2012, que constituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de implementar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e mapear todas as manifestações registradas no Sistema de Ouvidoria e Informações – SOIWEB dirigidas à Ouvidoria Especializada desta Secretaria de Estado de Transportes, para a execução dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 22/2012 – CONPLAN (*)

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.006.831/1992. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S/A. Assunto: Parcelamento de Solo – Condomínio Vivendas Friburgo. Relator: Câmara Técnica do CONPLAN.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2012, decide: 1 - Aprovar o relatório na forma do voto proposto pela Câmara Técnica, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN-DF por maioria, com abstenção do Conselheiro Benny Schvarsberg, membro titular da Universidade de Brasília e Paulo Henrique Paranhos, membro titular do Instituto dos Arquite-

tos do Brasil. RAFAEL OLIVEIRA, SERGIO TORRES, FERNANDA RAYOL, FRANCISCO JOSÉ MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, BENNY SCHVARBERG, VÂNIA APARECIDA COELHO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, PAULO HENRIUE PARANHOS, MAURÍCIO CANOVAS, SALVIANO GUIMARÃES BORGES, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JÚNIA BITTENCOURT, LUÍZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS DE MATOS, ALBERTO ALVES DE FARIA, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, REGINA MARIA DO AMARAL.

DECISÃO Nº 21/2012 – CONPLAN (*)

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 111.000.298/2001. Interessado: Terracap. Assunto: Parcelamento de Solo – Parque Ecológico Dom Bosco – AE 1 a AE 4 e Setor Habitacional Dom Bosco – QI 30, QL 30, QL 32 e PQUM. Relator: Câmara Técnica do CONPLAN.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2012, decide: 1 - Aprovar o parecer, na forma proposta pela Câmara Técnica, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN-DF por maioria, com voto em contrário dos Conselheiros Benny Schvarsberg, membro titular da Universidade de Brasília, Paulo Henrique Paranhos, membro titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil, e de Alberto Faria, representante da sociedade civil. RAFAEL OLIVEIRA, SERGIO TORRES, FERNANDA RAYOL, FRANCISCO JOSÉ MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, BENNY SCHVARBERG, VÂNIA APARECIDA COELHO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, PAULO HENRIUE PARANHOS, MAURÍCIO CANOVAS, SALVIANO GUIMARÃES BORGES, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JÚNIA BITTENCOURT, LUÍZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS DE MATOS, ALBERTO ALVES DE FARIA, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, REGINA MARIA DO AMARAL.

(*) Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreções do original, no Diário Oficial nº 254, de 17 de dezembro de 2012, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 e o que consta dos processos n.ºs 391.001.351/2012 e 113.010.177/2012, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUÍZ PAULO BARRETO

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
		ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				60.000
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001370 8744		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO				
	1	31.90.11	0	100	60.000	60.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				6.123
04.122.6004.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000216 0092		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ				
	10	31.91.13	0	100	6.123	6.123

200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					2.879	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 002362	6171	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	100	2.879	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					2.879	
23.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					50.000	
Ref. 002226	8710	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	50.000	
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					5.637	
19.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000016	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SIA	29	31.91.13	0	100	5.637	
							5.637	
2012AC00367							TOTAL	124.639

Ref. 002226	8710	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	31.90.13	0	100	50.000	50.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.637
19.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000016	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SIA	29	31.90.11	0	100	5.637	5.637
2012AC00367							TOTAL	124.639

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 e o que consta do processo 060.014.284/2012, RESOLVE:
 Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						81.500
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001445 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-GABINETE DO VICE - GOVERNADOR- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	81.500	81.500
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						31.816
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002468 8776 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	31.91.13	0	100	31.816	31.816
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						15.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002487 8781 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	31.91.13	0	100	15.000	15.000
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						1.500
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002556 8795 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	31.91.13	0	100	1.500	1.500
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ						6.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						60.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001370 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	60.000	60.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						6.123
04.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000216 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	10	31.90.13	0	100	6.123	6.123
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						2.879
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 002362 6171 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	2.879	2.879
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						50.000
23.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 002508 8800	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ	28	31.91.13	0	100	6.000			
							6.000		
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						30.000		
20.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000035 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	30.000			
							30.000		
130201/13201 32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						150.000		
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								
Ref. 002589 6172	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	100	150.000			
							150.000		

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						390.000
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	390.000	
						390.000
2012AC00360 TOTAL						705.816

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						204.500
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000785 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	338	204.500	
						204.500
2012AC00360 TOTAL						204.500

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						81.500
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001445 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-GABINETE DO VICE - GOVERNADOR- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	81.500	
						81.500
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						31.816
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002468 8776 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	31.90.13	0	100	31.816	
						31.816
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						15.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002487 8781 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	31.90.13	0	100	15.000	
						15.000
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						1.500
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002556 8795 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	31.90.13	0	100	1.500	
						1.500
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ						6.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002508 8800 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ	28	31.90.11	0	100	6.000	
						6.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						30.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	30.000	
						30.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						150.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 002589 6172 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.67	0	100	150.000	
						150.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						390.000	
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	390.000	390.000	
2012AC00360 TOTAL						705.816	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						204.500	
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
Ref. 000785 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	338	204.500	204.500	
2012AC00360 TOTAL						204.500	

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II do Decreto nº 32.716/2011 de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Designar todos os servidores designados como executores e suplentes locais do extinto contrato nº 09/2012-SEPLAN, para atuarem, respectivamente, como executores e suplentes locais do Contrato Emergencial nº 029/2012 - SEPLAN, firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a empresa SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, com anexos, de fls. 37 a 84, da Proposta da Contratada de fls. 142 a 172, e da Justificativa de Dispensa de Licitação acostada aos autos às fls. 3 a 10, 362 a 364 e 413 a 418, constantes no processo administrativo nº 410.001.342/2012. Art. 2º Os servidores de que tratam o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, bem como deverão se reportar oficialmente aos servidores designados para comporem a Comissão Executora do Contrato nº 014/2012-SEPLAN por meio da Ordem de Serviço nº 169 de 12 de julho de 2012, do DODF nº 140 de 17 de julho de 2012. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se todas as disposições ao contrário.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2012.

Processo: 410.000928/2011 Interessado: Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal – BENECABS. Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o

pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 4º, inciso I, e art. 6º, § único, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Indefiro a criação de código para descontos em folha de pagamento em favor da Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal - BENECABS, referente à Mensalidade, Plano de Saúde, Seguro de Vida e Benefícios Sociais, pois não foram atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se à entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Lançamento da 43ª Corrida de Reis 2013”, nos termos constantes do processo 220.001.121/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Circuito de Vôlei de Areia / Olimpíada Master”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.115/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 191, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de dezembro 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.473/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 77, de 23 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 216, de 24 de outubro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 191, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de dezembro 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.552/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 97, de 21 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 236 de 22 de novembro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para o período de 2013/2014, em conformidade com o disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 2º O PDTI será publicado no sítio eletrônico: <http://www.pg.df.gov.br/>.

Art. 3º A primeira revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal será realizada 6 (seis) meses após a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO